



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 672/09

PROTOCOLO N.º 7.571.131-0

PARECER CEE/CEB N.º 459/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS  
E ADULTOS ULYSSES GUIMARÃES - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -  
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2716/09-GS/SEED, de 16 de julho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de julho de 2009, do CEEBJA Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental e Médio, Município de Colombo, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009 (fls. 457).

A Resolução SEED n.º 128/07(fl.11) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE n.º 08/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do



PROCESSO N.º 672/09

reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls.21 a 27);
- b) licença sanitária (fls.37);
- c) relatório do Corpo de Bombeiros <sup>1</sup>(fls.39);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls.43);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls.174 a 178);
- f) acervo bibliográfico (fls 183 a 304);
- g) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls.431;432);
- h) relatório de avaliação da Proposta Pedagógica (fls.307 a 357).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula; para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

---

1 A direção da instituição encaminhou o relatório do Corpo de Bombeiros, datado de 23/02/2010, requerendo o Projeto de Prevenção contra Incêndio.



PROCESSO N.º 672/09

#### 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental - Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 44) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 45), conforme matrizes curriculares a seguir:

##### 4.1 Matriz Curricular Ensino Fundamental - FASE II

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA Ulysses Guimarães	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Colombo	NRE: Área Metropolitana Norte
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 672/09

#### 4.2 Matriz Curricular - Ensino Médio

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA Ulysses Guimarães	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Colombo NRE: Área Metropolitana Norte	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>

#### 5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 672/09

### **Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio**

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>LICENCIATURA/HABILITAÇÃO</b>
Lisle Maria Alves de Abreu	Língua Portuguesa (e Literatura (Ens. Fundamental e Médio)	Letras/ Port/Inglês com as respectivas Literaturas
Marcia Cristina Jacouvatz	Arte (Ens. Fund. e Médio)	Educação Artística/Artes Plásticas
Izabel Satiko Kumata	L.E.M – Inglês (Ens. Fund. e Médio)	Letras/ Port/Inglês com as respectivas Literaturas
Nara Rita Gabardo	Educação Física	Educação Física
Jandra Mara Scolari	Matemática	Ciências /Matemática
Angela Cristina Apple Prestes da Silva	Matemática	Matemática
Ana Bonatto de Castro e Costa	Ciências Naturais	Ciências /Matemática
Maria Celia Furtado	Ensino Religioso	História
Helena Plugiti <sup>2</sup>	Filosofia	Pedagogia
Helena Plugiti	Sociologia	Pedagogia
Maria Celia Mehl Furtado	História Ensino Religioso	História
Maria José de souza	Historia	História
Iracema Almeida Ramos	Biologia	Ciências Biológicas
Jurema Dolci Toledo	Geografia (Ens. Fund. e Médio)	Geografia
Marcos Antonio de Oliveira	Química	Química
Cleiton Fabio da Roza	Física	Física

\*.Em conformidade com a demanda apresentada às folhas 56 e 57, não há demanda em aberto para a disciplina de Ensino Religioso.

#### **6. Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 827/08, do NRE Área Metropolitana Norte (fls. 435), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e

2 Ressalte-se à instituição que conforme Deliberação n.º 03/08 – CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 672/09

do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE Área Metropolitana Norte (fls.446) e o Parecer n.º 1352/09 -CEF/SUDE/SEED (fls. 454), este relator é de Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do CEEBJA Ulysses Guimarães - Ensino Fundamental e Médio, Município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas - APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 03 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 04 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB